

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: MECANISMOS PARA CONCESSÃO E INCIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO (2019 – 2023)

Ana Julia Rodrigues Sarmento, Ilka Ramos Formoso

Universidade do Vale do Paraíba, Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, Centro – CEP 12245-720 – São José dos Campos – SP, Brasil, anawzx2004@hotmail.com; ilka@univap.br

Resumo

O presente artigo pretende analisar a incidência de denúncias de violência contra a mulher e as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para combater essa questão. O objetivo desse estudo é avaliar mecanismos adotados pelo Governo do Estado de São Paulo para dar suporte às concessões de medidas protetivas de urgência às mulheres em situação de violência. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, análise de artigos científicos, dados obtidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Como resultado, obteve-se melhor clareza sobre como as medidas adotadas pelo Governo impactam diretamente na proteção à integridade física das vítimas de violência. Conclui-se que mesmo com o avanço dos direitos das mulheres, considerando as denúncias acompanhadas de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, ainda são necessárias muitas mudanças para alcançar o objetivo de garantia a proteção a vida da vítima.

Palavras-chave: Violência. Violência contra a mulher. Medida Protetiva de Urgência. Lesão corporal.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito Público.

Introdução

Analisar a concessão das medidas de proteção de urgência para mulheres vítimas de violência no Estado de São Paulo é relevante, considerando que ele é reconhecido como a maior capital da América Latina, segundo a Prefeitura de São Paulo (SÃO PAULO, 2024e). No âmbito histórico, São Paulo possui esse destaque desde a época marcada pela “política do café com leite”, possuindo atualmente como títulos o Estado mais rico do Brasil e também como o Estado mais populoso do país, com 44,4 milhões de habitantes de acordo com o IBGE (IBGE, 2022). Considerando a alta densidade populacional, é natural presumir que a incidência de crimes também seja maior.

A violência contra a mulher é considerada uma questão já conhecida, tendo em vista que ocorre há séculos, abrange um contexto histórico, tratando-se de um fenômeno complexo e contextualizado. Houve um crescimento de violência exponencial no período de 2019 a 2023 no Estado de São Paulo, contra o sexo feminino.

Por se tratar de um Estado de tamanha magnitude, em questões populacionais e financeiras, os problemas também o seguem em medida proporcional. Dentre os principais deles, pode-se mencionar a segurança pública, elemento este que influencia diretamente no tema do presente artigo.

Para tanto, buscou-se analisar dados disponíveis no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em parceria com a Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) (SÃO PAULO, 2024g) e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2024d), quanto as medidas protetivas de urgência concedidas, em contraponto com as denúncias de lesões corporais, no período entre 2019 e 2023 no Estado de São Paulo. Nota-se que é necessário continuar aprimorando as estratégias de combate à violência, considerando a efetividade dessas ações na proteção das vítimas.

Metodologia

A metodologia usada consiste em pesquisa bibliográfica, análise de artigos científicos, pertinentes ao tema, destacando-se dados disponíveis no Tribunal de Justiça do Estado São Paulo em parceria com a Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) (SÃO PAULO, 2024g) e da Secretaria de

Segurança Pública do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2024d) para embasar a concessão de medidas protetivas de urgência no Estado de São Paulo e o número de denúncias de lesões corporais denunciadas, no período entre 2019 a 2023.

Resultados

Em 2021, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em parceria com a Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), lançou o projeto “ROMPA”, para combater todos os tipos de violência contra as mulheres (SÃO PAULO, 2024g). Em pesquisa realizada pelo projeto, foi possível identificar dados sobre os pedidos de medidas protetivas concedidas pelo TJSP.

Nesse sentido, conforme o Gráfico 1, constatou-se o aumento significativo de medidas protetivas de urgência (MPU) concedidas às mulheres, uma vez que, em 2019 foi de 46.934, em 2020 foi de 52.610, em 2021 foi de 66.389, em 2022 foi de 74.077 e, em 2023 foi de 93.920. O que totalizou 334.930 MPU concedidas no período, entre 2019 a 2023.

Gráfico 1 - Dados ROMPA - Violência Contra a Mulher

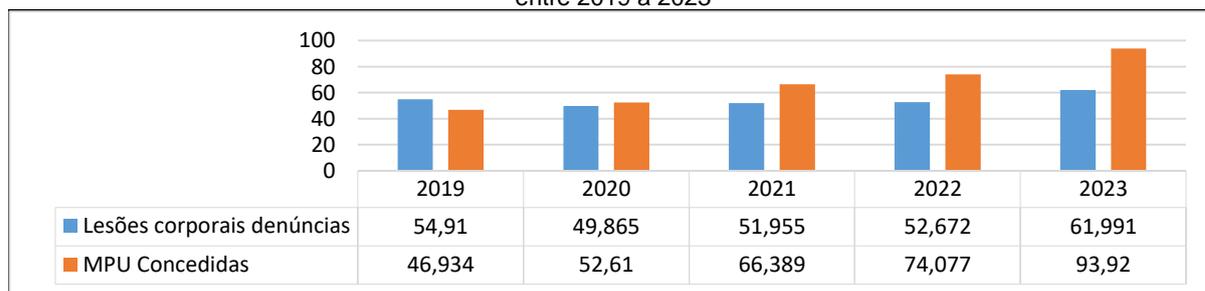


Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP (SÃO PAULO, 2024g)

Nota-se que no mesmo período, entre 2019-2023, o número de medidas protetivas de urgência (MPU) concedidas foi superior ao número de lesões corporais denunciadas pelas mulheres. Conforme dados obtidos pelo Portal da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, observa-se no Gráfico 2, em 2019 foi de 54.910, em 2020 foi de 49.865, em 2021 foi de 51.955, em 2022 foi de 52.672 e, em 2023 foi de 61.991 (SÃO PAULO, 2024d).

Observa-se que o número de medidas protetivas de urgência concedidas supera o número de denúncias de lesões corporais denunciadas. Isso denota que, embora nem todas as vítimas formalizem denúncias de agressão física, muitas buscam proteção judicial imediata diante da ameaça de violência. Esse dado reflete a importância das medidas protetivas como um mecanismo preventivo, atuando antes que os casos de lesão corporal se concretizem ou agravem. No Gráfico 2, é possível observar a comparação entre as medidas protetivas de urgência concedidas e as denúncias de lesões corporais registradas no período entre 2019 a 2023.

Gráfico 2 – Comparativo entre lesões corporais denunciadas e Medidas Protetivas de Urgência concedidas - entre 2019 a 2023



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – estatística – violência contra a mulher (SÃO PAULO, 2024d)

Na busca de coibir a violência contra a mulher a Polícia Militar do Estado de São Paulo, desenvolveu em 2019, um aplicativo chamado “SOS MULHER” (SÃO PAULO, 2024c), com o objetivo de garantir maior resultado de atendimento ao chamado de violência contra as mulheres que já possuem medida protetiva de urgência. Em consequência, através de dados obtidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2024c) constatou-se que nos anos de 2020 e 2021, na maioria dos casos, a Polícia Militar conseguiu atender ao chamado dentro do prazo estipulado. Embora seja uma iniciativa recente, há ainda espaço para melhorias significativas, porém é possível observar uma progressiva efetividade do aplicativo, como demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 03 - Tempo de resposta do aplicativo SOS Mulher, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2024c)

Ressalta-se que, as medidas protetivas de urgência representam um dos principais avanços introduzidos na legislação vigente ao combate à violência contra a mulher, sendo elaboradas para garantir um acesso rápido e fácil, com o objetivo de proteger e assegurar todas as mulheres vítimas de violência. No entanto, infelizmente, o número elevado de medidas protetivas concedidas evidencia a triste realidade enfrentada por muitas vítimas.

Discussão

A violência contra a mulher no Brasil tem raízes históricas profundas, desde os tempos coloniais até os dias atuais. Essa questão é exacerbada por uma base patriarcal que perpetua a supremacia masculina, resultando no aumento dos casos de violência contra mulheres.

Em nota técnica publicada no Portal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no período de 2019 a 2023 foram registradas 221.528 denúncias de lesões corporais contra o sexo feminino (SÃO PAULO, 2024d).

Nesse sentido, ressalta-se que a violência praticada contra as mulheres é subnotificada, ou seja, o número real de casos é maior do que o registrado oficialmente. Isto ocorre, por conta do medo e vergonha que essas vítimas sentem, seja por motivo de seu agressor ser alguém próximo, por saber que não terá apoio da família ou por depender monetariamente de seu agressor, e por isso acabam não denunciando. Frisa-se que em contextos como o da violência contra as mulheres, quando as vítimas são atendidas em serviços de saúde públicos ou privados, ocorre a notificação compulsória, conforme estabelecido na Lei 10.778/2003 (BRASIL, 2024c).

Observa-se que neste cenário, o número real de vítimas pode ser na realidade ainda maior. Isso demonstra que o Estado de São Paulo enfrenta uma questão de segurança pública, tendo em vista o número de crimes contra a mulher que vêm sendo cometido.

Atualmente, o enfrentamento da violência contra a mulher é liderado por quatro frentes municipais: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, além destas citadas existem 140 Delegacias da Mulher no Estado de São Paulo, isso corresponde a 40% de todas as unidades espalhadas pelo Brasil, as quais também funcionam de maneira online. Apesar desta delegacia oferecer serviços especializados, qualquer delegacia da Polícia Civil está preparada para

atender as mulheres vítimas de violência, registrar o boletim de ocorrência e solicitar a medida protetiva de urgência (SÃO PAULO, 2024f).

Nos casos em que a mulher já tenha sido vítima de violência ou esteja na iminência de risco ou ameaça à sua integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral é cabível uma medida protetiva de urgência, que vigorará enquanto perdurar o risco, conforme previsto no artigo 18, parágrafo 6º, da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2024a).

A Medida Protetiva de Urgência (MPU) pode ser solicitada por meio da autoridade policial, de maneira presencial em uma delegacia de polícia ou de forma virtual. Ou ainda, por meio do Ministério Público, de maneira judicial. É necessário o registro do boletim de ocorrência para pedir a proteção, destaca-se que o boletim também pode ser feito de maneira online, basta juntar fotos das lesões sofridas, *prints* de conversas ondem se comprovam, por mensagens, as ameaças sofridas e assim, de forma segura, registra-se o competente boletim.

Ressalta-se que, a possibilidade em registrar a violência sofrida, via online, facilita que a Medida Protetiva de Urgência (MPU) seja solicitada, tendo em vista, que na maioria dos casos essas mulheres se encontram em situação de vulnerabilidade, com muita vergonha e medo de serem julgadas pela situação em que se encontram.

Nesse sentido, a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2024a), conhecida como Lei Maria da Penha, prevê em seu artigo 18 que a autoridade judicial deverá decidir se o pedido da MPU irá ser deferido ou indeferido, no prazo de 48 horas.

Esta Lei, também prevê em seu artigo 22 (BRASIL, 2024a) que, em casos de violência doméstica ou familiar o juiz poderá aplicar, em conjunto ou separadamente, as seguintes Medidas Protetivas de Urgência (MPU), medidas que devem ser impostas ao agressor, como exemplos: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos do caput e incisos do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2024b); afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Importante ressaltar que para as mulheres que já possuem a medida protetiva de urgência, existe um aplicativo chamado “SOS MULHER”, que pode ser adquirido por meio das lojas virtuais Google Play e App Store (SÃO PAULO, 2024c).

Esse aplicativo foi desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 2019, possibilitando que essas mulheres acionem o serviço de emergência 190 nos casos de risco à integridade física ou a própria vida. Para acioná-lo basta apertar o botão disponível na ferramenta por cinco segundos, e automaticamente é gerada uma ocorrência de risco à integridade física pelos Centros de Operações da Polícia Militar, onde o atendimento será priorizado e a PM utilizará as coordenadas geográficas da vítima, para encaminhar a viatura policial mais próxima para atendimento imediato (SÃO PAULO, 2024c).

Entretanto, o aplicativo é eficaz apenas para mulheres que registraram boletim de ocorrência e solicitaram medida protetiva de urgência. Enquanto vítimas que nada fizeram via aplicativo, terão de acionar o número de telefone 190 e aguardar o suporte da Polícia Militar, situação que gera maior risco à integridade física e à vida das vítimas, posto que por via do aplicativo, após o mesmo ser ativado uma viatura da Polícia Militar é acionada e deve chegar ao local em até 15 minutos (SÃO PAULO, 2024c).

Segundo Correia (2019) a violência contra a mulher é uma questão de segurança pública, tendo em vista que afeta a segurança e o bem-estar de comunidades inteiras, é responsabilidade do Estado proteger todos os cidadãos, incluindo mulheres em situação de violência e abuso, o que exige uma resposta coordenada do sistema de segurança das mulheres fundada em políticas públicas.

Portanto, é uma questão de política pública. Nessa lógica, o Governo do Estado de São Paulo promoveu um movimento chamado “São Paulo Por Todas”, com o objetivo de ampliar a visibilidade das políticas públicas para as mulheres, oferecendo rede de proteção, acolhimento e possibilidade de autonomia profissional e financeira (SÃO PAULO, 2024a). No mesmo sentido, foi criado o protocolo “Não se cale” para acolhimento imediato e combate à importunação sexual em bares, restaurantes, casas de show e similares, formando equipes em um curso online oferecido gratuitamente aos profissionais do setor (SÃO PAULO, 2024b). Entretanto, é desconhecida a comprovação da eficácia e

difícultoso assegurar que o protocolo está sendo seguido corretamente, tendo em vista que os dados de eficácia desses movimentos não foram divulgados.

Conclusão

Com base na análise feita para entender melhor os mecanismos de combate adotados pelo Estado de São Paulo, é possível observar que, por mais que existam tentativas das mais diversas naturezas para solucionar o problema, os resultados apresentados ainda não atingem o esperado, e muito menos o ideal.

A Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2024a) das medidas protetivas de urgência, vem desempenhando um papel fundamental na garantia de segurança dessas vítimas. Essas medidas protetivas de urgência, têm o poder de impor obrigações imediatas ao agressor, com o objetivo de proibir determinadas condutas de violência contra mulheres no contexto doméstico e familiar. Elas são fundamentais para resguardar a vida e a integridade da vítima e de seus dependentes, atuando de maneira decisiva enquanto houver risco iminente. Portanto, é inegável que as medidas protetivas desempenham um papel crucial na segurança das vítimas de violência. No entanto, sua efetividade depende da integração com políticas públicas abrangentes e apoios multidisciplinares.

Embora o Estado de São Paulo tenha implementado diversas iniciativas para enfrentar essa questão, elas ainda não estão à altura da gravidade e da complexidade do problema. Os projetos aplicados no Estado de São Paulo para o enfrentamento da violência contra a mulher, apesar de serem executados, ainda carecem de maior divulgação e de estratégias eficazes para combater o medo que impede muitas mulheres de buscar essa proteção. É crucial aumentar a conscientização e assegurar que as vítimas se sintam seguras e amparadas ao recorrer a esses mecanismos de proteção.

Medidas fundamentais incluem a ampliação dos serviços de apoio, o fortalecimento da rede de segurança e a promoção de campanhas educativas que desestimulem a violência e incentivem as denúncias. Somente com um esforço contínuo e coordenado será possível alcançar uma redução significativa na incidência de violência contra a mulher no Estado.

Conclui-se que é preciso se ter a adoção de políticas públicas mais abrangentes, que incluam não apenas medidas reativas, mas também ações preventivas, educativas e de apoio contínuo às vítimas, visando uma redução real e duradoura da violência contra a mulher no Estado.

Referências

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 30 abr. 2024a.

BRASIL. LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. Sistema Nacional de Armas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm#art6. Acesso em: 15 abr. 2024b.

BRASIL. LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.778.htm. Acesso em: 25 jun. 2024c.

CORREIA, Gabriela Soares. Ineficácia das medidas protetivas da lei Maria da Penha. 2019. Disponível em: http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/3578/1/TG-Gabriela_Soares.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil – População quantidade de homens e mulheres**. Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-emulheres.html>. Acesso em: 15 maio 2024.

SÃO PAULO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria da Justiça e Cidadania. São Paulo Por Todas. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/movimento-sp-por-todas-e>

[lançado-para-ampliar-visibilidade-de-politicas-publicas-estaduais-para-a-mulher/](#). Acesso em: 25 abr. 2024a.

SÃO PAULO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo. Protocolo “Não se cale”. Disponível em: <https://www.mulher.sp.gov.br/naosecale/>. Acesso em: 25 abr. 2024b.

SÃO PAULO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Plataforma SOS Mulher apoia mulheres vítimas de violência. sáb, 21/08/2021 - 11h07 | Do Portal do Governo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/plataforma-sos-mulher-apoia-mulheres-vitimas-de-violencia/#:~:text=Desde%20o%20seu%20lançamento%20em,a%20participação%20de%2016%20especialistas>. Acesso em: 15 abr. 2024c.

SÃO PAULO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Nota Técnica – Violência contra Mulher. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 24 fev. 2024d.

SÃO PAULO (Município). SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL. Institucional. Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/web/governo/institucional>. Acesso em: 15 maio 2024e.

SÃO PAULO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Violência contra a mulher: saiba os caminhos para fazer uma denúncia à polícia em SP. sex, 29/03/2024 - 10h15 | Do Portal do Governo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/violencia-contra-a-mulher-saiba-os-caminhos-para-fazer-uma-denuncia-a-policia-em-sp/#:~:text=Delegacias%20f%C3%ADsicas,ocorr%C3%Aancia%20e%20solicitar%20medida%20protetiva>. Acesso em: 10 jun. 2024f.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. TJSP. Projeto Rompa. Campanha #Rompa. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/rompa#Campanha>. Acesso em: 25 abr. 2024g.